



LEI Nº 4.990, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

“Altera dispositivos da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 112ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a”, do § 1º, do artigo 146, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146

§ 1º

- a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção a Licença NOJO (alínea f, inciso V, do artigo 55 da Lei Municipal 2964/97 e artigo 473 da CLT, inciso I)”;**

Art. 2º. A alínea “a”, do § 1º, do artigo 149, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149

§ 1º

- a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção a Licença NOJO (alínea f, inciso V, do artigo 55 da Lei Municipal 2964/97 e artigo 473 da CLT, inciso I)”;**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 11 de janeiro de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

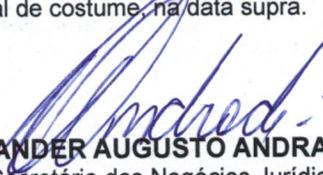


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 4.990/17)

fls. 02

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos